



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
COORDENAÇÃO-GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS NACIONAIS E INTERNACIONAIS
ED. SEDE III - SETOR DE INDÚSTRIAS GRÁFICAS - QUADRA 6 - LOTE 800 - BRASÍLIA-DF - CEP 70.610-460 -
FONES: (61) 2026-7709 / 2026-7807

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 00001/2026/CGLIC/SGA/AGU

NUP: 00404.001779/2025-02

ASSUNTOS: SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE MUDANÇAS E CARGAS EM ÂMBITO NACIONAL

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de serviços continuados, sob demanda, de transporte de cargas, mobiliário, bagagens e bens diversos, em âmbito nacional, no sistema porta a porta, por via terrestre e/ou fluvial, de forma isolada ou combinada, incluindo coleta, desmontagem, embalagem, carregamento, transporte, descarregamento, desembalagem e montagem, com seguro total, a serem executados sem regime de dedicação exclusiva de mão de obra, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento:

Grupo	Item	CATSER	Especificação	Quant.	Trecho (Km)	Quant. (m³)	Taxa de Serviço	Total (R\$)
1 SAD1R	1	22730	Transporte até 50 Km	1	-	413	R\$ 157,96	R\$ 65.237,48
	2		Transporte de 51 a 1.000 Km	3	784	33	R\$ 0,69	R\$ 53.555,04
	3		Transporte de 1.001 a 2.000 Km	4	1459	27	R\$ 0,52	R\$ 81.937,44
	4		Transporte de 2.001 a 3.000 Km	3	2105	33	R\$ 0,44	R\$ 91.693,80
	5		Transporte acima de 3.000 Km	1	3201	20	R\$ 0,37	R\$ 23.687,40
	TOTAL							R\$ 316.111,16
2 SAD2R	6	22730	Transporte até 50 Km	1	-	413	R\$ 157,96	R\$ 65.237,48
	7		Transporte de 51 a 1.000 Km	3	784	33	R\$ 0,69	R\$ 53.555,04
	8		Transporte de 1.001 a 2.000 Km	4	1459	27	R\$ 0,52	R\$ 81.937,44
	9		Transporte de 2.001 a 3.000 Km	3	2105	33	R\$ 0,44	R\$ 91.693,80
	10		Transporte acima de 3.000 Km	1	3201	20	R\$ 0,37	R\$ 23.687,40
	TOTAL							R\$ 316.111,16
3 SAD3R	11	22730	Transporte até 50 Km	1	-	413	R\$ 157,96	R\$ 65.237,48
	12		Transporte de 51 a 1.000 Km	3	784	33	R\$ 0,69	R\$ 53.555,04
	13		Transporte de 1.001 a 2.000 Km	4	1459	27	R\$ 0,52	R\$ 81.937,44
	14		Transporte de 2.001 a 3.000 Km	3	2105	33	R\$ 0,44	R\$ 91.693,80
	15		Transporte acima de 3.000 Km	1	3201	20	R\$ 0,37	R\$ 23.687,40
	TOTAL							R\$ 316.111,16
	16		Transporte até 50 Km	1	-	413	R\$ 157,96	R\$ 65.237,48
	17		Transporte de 51 a 1.000 Km	3	784	33	R\$ 0,69	R\$ 53.555,04

4 SAD4R	18	22730	Transporte de 1.001 a 2.000 Km	4	1459	27	R\$ 0,52	R\$ 81.937,44
	19		Transporte de 2.001 a 3.000 Km	3	2105	33	R\$ 0,44	R\$ 91.693,80
	20		Transporte acima de 3.000 Km	1	3201	20	R\$ 0,37	R\$ 23.687,40
	TOTAL							R\$ 316.111,16
5 SAD5R	21	22730	Transporte até 50 Km	1	-	413	R\$ 157,96	R\$ 65.237,48
	22		Transporte de 51 a 1.000 Km	3	784	33	R\$ 0,69	R\$ 53.555,04
	23		Transporte de 1.001 a 2.000 Km	4	1459	27	R\$ 0,52	R\$ 81.937,44
	24		Transporte de 2.001 a 3.000 Km	3	2105	33	R\$ 0,44	R\$ 91.693,80
	25		Transporte acima de 3.000 Km	1	3201	20	R\$ 0,37	R\$ 23.687,40
	TOTAL							R\$ 316.111,16
6 SAD6R	26	22730	Transporte até 50 Km	1	-	413	R\$ 157,96	R\$ 65.237,48
	27		Transporte de 51 a 1.000 Km	3	784	33	R\$ 0,69	R\$ 53.555,04
	28		Transporte de 1.001 a 2.000 Km	4	1459	27	R\$ 0,52	R\$ 81.937,44
	29		Transporte de 2.001 a 3.000 Km	3	2105	33	R\$ 0,44	R\$ 91.693,80
	30		Transporte acima de 3.000 Km	1	3201	20	R\$ 0,37	R\$ 23.687,40
	TOTAL							R\$ 316.111,16

1.2. O objeto possui natureza de serviço comum, sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

1.3. A contratação será estruturada em grupos regionais autônomos, correspondentes às Superintendências de Administração responsáveis pelo atendimento das respectivas áreas de atuação, sendo cada região considerada grupo isolado para fins de disputa, adjudicação, execução, acompanhamento e fiscalização contratual.

1.4. As Superintendências de Administração têm as seguintes áreas de atuação:

- 1ª Região, com sede no Distrito Federal: Distrito Federal, Goiás, Mato Grosso e os estados da Região Norte;
- 2ª Região, com sede no Rio de Janeiro: Rio de Janeiro e Espírito Santo;
- 3ª Região, com sede em São Paulo: São Paulo e Mato Grosso do Sul;
- 4ª Região, com sede no Rio Grande do Sul: Rio Grande do Sul, Santa Catarina e Paraná;
- 5ª Região, com sede em Pernambuco: os estados da Região Nordeste;
- 6ª Região, com sede em Minas Gerais: Minas Gerais.

1.5. Para fins de vinculação da demanda ao grupo regional competente, será considerada a origem do transporte do mobiliário, bagagem ou carga, em conformidade com o critério de distribuição regional descrita acima.

1.6. Cada grupo regional terá quantitativos estimados, valor estimado e gestão contratual próprios, sem prejuízo da padronização institucional das especificações técnicas, dos níveis mínimos de serviço e dos instrumentos operacionais de execução.

1.7. A unidade principal de referência da contratação será o metro cúbico (m³), por conferir maior objetividade, transparência e facilidade de aferição do volume transportado, admitindo-se, subsidiariamente, a utilização do peso cubado, expresso em quilogramas (kg), quando tecnicamente necessário e desde que observada a equivalência econômica entre as duas métricas.

1.8. Para fins desta contratação, o peso cubado será obtido mediante a aplicação do Fator de Cubagem Padrão (FCP) equivalente a 300 kg/m³.

Preço por kg = Preço por m³ / 300

1.9. A apresentação de preços por cubagem e por peso cubado não autoriza a cobrança cumulativa das duas métricas para a mesma demanda, devendo a medição e o pagamento observar exclusivamente a base de cálculo economicamente mais vantajosa à Administração, na forma deste Termo de Referência.

1.10. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista em vista tratar-se de necessidade permanente da Administração, decorrente de remoções de servidores e deslocamentos institucionais regulares.

1.11. A adoção do Sistema de Registro de Preços – SRP justifica-se pela impossibilidade de definição prévia e precisa da quantidade de serviços de transporte a ser demandada pela Administração ao longo do período de vigência da contratação, em razão da natureza sob demanda do objeto, enquadrando-se na hipótese prevista no art. 3º, inciso I, do Decreto nº 11.462/2023.

1.12. A adoção do SRP também se justifica pela conveniência de contratações centralizadas, considerando a participação das Superintendências de Administração – SADs da Advocacia-Geral da União, distribuídas em âmbito nacional, nos termos do art. 3º, inciso II, do Decreto nº 11.462/2023.

1.13. A adesão a Ata de Registro de Preços decorrente desta contratação poderá ser utilizada pelas Superintendências de Administração (SADs) da Advocacia-Geral da União, na condição de órgãos participantes, observadas as regras estabelecidas neste Termo de Referência e no edital.

1.14. A adesão de órgãos ou entidades não participantes da Ata de Registro de Preços não será admitida, tendo em vista as especificidades do objeto, a necessidade de planejamento logístico regionalizado e a gestão descentralizada da execução contratual por grupo, o que inviabiliza a adequada mensuração da demanda e o controle da execução por órgãos estranhos à estrutura da AGU.

1.15. A restrição fundamenta-se no disposto no Decreto nº 11.462/2023, que faculta à Administração limitar ou vedar a adesão de órgãos não participantes, mediante justificativa técnica, especialmente quando houver risco à execução contratual, à gestão da ata ou ao equilíbrio econômico-financeiro.

1.16. O prazo de vigência da contratação será de **12 (doze) meses**, contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que comprovada a vantajosidade.

1.17. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026 conforme detalhamento a seguir:

1. ID PCA no PNCP: 26994558000123-0-000007/2026
2. *Data de publicação no PNCP: [...];*
3. *Id do item no PCA: [...];*
4. Classe/Grupo: 643 - Serviços de Transporte Rodoviário
5. Identificador da Futura Contratação: 110792-44/2026
6. A presente contratação encontra-se em fase de apreciação e aprovação pela Secretaria de Gestão Administrativa – SGA.

2.3 Foi realizada consulta ao catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras, nos termos da Portaria SEGES/ME nº 938/2022, tendo sido verificado que o objeto desta contratação não se encontra contemplado no referido catálogo, razão pela qual não há especificação padronizada aplicável a ser adotada.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1 Adoção de práticas sustentáveis como a redução de resíduos, uso de materiais recicláveis e incentivo à reutilização de recursos;

4.1.2 Destinação ambientalmente adequada dos resíduos de embalagem;

4.1.3 Colaborar com as medidas de redução de consumo e uso racional da água e lixo;

4.1.4 Respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

4.1.5 A presente contratação está alinhada ao Plano Diretor de Logística Sustentável – PLS vigente da Advocacia-Geral da União, considerando os objetivos e diretrizes de sustentabilidade aplicáveis ao objeto, especialmente aqueles relacionados à redução de resíduos, à utilização racional de recursos e à adoção de práticas ambientalmente adequadas na execução dos serviços.

Subcontratação

4.2. É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, nas seguintes condições:

4.3. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação, abaixo discriminada:

4.3.1 A subcontratação depende de autorização prévia da Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

4.3.2 Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.4. O Contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

4.5. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

Garantia da contratação

4.6. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões abaixo justificadas:

4.6.1 Não haverá pagamentos antecipados;

4.6.2 Trata-se de serviço sem dedicação exclusiva de mão de obra, que não enseja eventual responsabilidade da Administração por encargos previdenciários ou trabalhistas;

4.6.3 Não impacta a continuidade da prestação dos serviços públicos;

4.6.4 Não é prática de mercado exigí-lo.

Vistoria

4.7. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1 Início da execução do objeto: a partir do dia da assinatura do contrato.

5.1.2 Todos os serviços de transporte de cargas, mudanças, mobiliários e bagagens serão executados somente mediante Ordem de Serviço emitida pela unidade responsável pelo respectivo grupo regional, contendo, no mínimo, a identificação da demanda, a origem, o destino, o responsável pelo acompanhamento, a estimativa do volume, a data pretendida da coleta e demais informações necessárias à perfeita execução.

5.1.3 Para cada Ordem de Serviço, a CONTRATADA deverá apresentar, obrigatoriamente, orçamento e memória de cálculo em duas bases comparativas: (i) cubagem, expressa em metro cúbico (m³), e (ii) peso cubado, expresso em quilogramas (kg), obtido mediante a aplicação do Fator de Cubagem Padrão (FCP) de 300 kg/m³.

5.1.4 A memória de cálculo da demanda deverá conter, no mínimo:

- a. Cubagem aferida;
- b. O peso cubado correspondente;
- c. A distância considerada;
- d. A faixa contractual aplicável;
- e. O preço unitário por m³
- f. O preço unitário por kg;
- g. O valor final apurado por cubagem e
- h. O valor final apurado por peso cubado

5.1.5 A CONTRATADA deverá utilizar, para ambas as bases de cálculo, a mesma carga aferida, a mesma distância e a mesma faixa contratual, vedada a utilização de parâmetros distintos que comprometam a comparabilidade entre os resultados.

5.1.6 O serviço poderá ser realizado por via terrestre e/ou fluvial, de forma isolada ou combinada, conforme as características da demanda, a acessibilidade da origem e do destino e a solução técnica mais adequada.

5.1.7 Sempre que houver necessidade de utilização de modal fluvial, de forma isolada ou combinada, a CONTRATADA deverá justificar tecnicamente a solução operacional adotada, sem prejuízo do cumprimento do prazo, da integridade da carga e da adequada rastreabilidade documental da demanda.

5.1.8 Os bens deverão ser transportados em meios e estruturas adequados ao respectivo modal empregado, de forma a assegurar a integridade da carga, admitindo-se, quando cabível, caminhões fechados tipo baú, contêineres, embarcações ou outros meios compatíveis com a natureza da demanda e do trajeto.

5.1.9 O serviço compreenderá o transporte de bagagens, cargas, mobiliários, utensílios domésticos, equipamentos eletroeletrônicos e de informática, artigos finos como louças, cristais, obras de arte, veículos automotores e demais itens que se fizerem necessários, sempre com seguro específico.

5.1.10 A apólice de seguro deverá ter sempre valor suficiente para cobrir quaisquer prejuízos decorrentes de avarias ou extravio dos itens transportados durante a prestação dos serviços. A taxa de seguro a ser considerada será de, no máximo, 1% (um por cento) sobre o valor declarado do transporte.

5.1.11 O serviço deverá ser realizado utilizando a modalidade de transporte rodoviário, no sistema porta a porta, podendo abranger qualquer localidade do território nacional, inclusive o transporte local.

5.1.12 Os bens deverão ser transportados em caminhões fechados tipo baú, forrado em seus interiores com chapas de aço compensado, ou material similar, para melhor acomodação e conservação dos bens.

5.1.13 Os veículos devem se encontrar em perfeito estado de manutenção, conservação, limpeza e segurança, obedecendo todas as normas dos órgãos de trânsito e da Administração Pública.

5.1.14 O serviço abrange todas as operações necessárias para que o transporte ocorra sem danos aos bens, incluindo especificamente as seguintes:

- a) desmontagem e embalagem dos bens no local de origem;
- b) retirada da mudança no local de origem e acondicionamento em caminhão-baú;
- c) retirada da bagagem do equipamento de transporte e sua colocação dentro do cômodo indicado no local de destino;
- d) desembalagem e montagem dos móveis no seu destino;
- e) fornecimento do material necessário à embalagem e ao acondicionamento dos bens;

f) retirada de todos os detritos e embalagens utilizados, exceto quando não for de conveniência do servidor interessado; e

g) obtenção de todo e qualquer tipo de licença ou autorização junto aos órgãos públicos e fiscalizadores, incluindo fechamento de rua quando necessária para a execução do transporte.

5.1.15 Salvo em casos especiais ou que possam vir a danificar os bens da Administração Pública ou do servidor, em decorrência dos serviços de desmontagem e montagem, os móveis convencionais, a exemplo de guarda-roupas, armários, camas, mesas etc., deverão ser desmontados na origem e montados no destino, visando o melhor acondicionamento em embalagens apropriadas, bem como a economia do espaço ocupado no caminhão baú e, conseqüentemente, da cubagem transportada.

5.1.16 Em caso de mobiliário que exija serviço especializado de montagem e desmontagem, com peças de grandes proporções inteiras ou coladas, de mármore, granito e/ou vidro, a Contratada ficará responsável tão somente pela embalagem, acondicionamento, transporte, entrega e desembalagem ficando sua desmontagem/montagem a cargo da Contratante ou do servidor usuário.

5.1.17 Não será de responsabilidade da Contratada acomodar itens em armários, nem retirar/colocar lustres e quadros, instalar eletrodomésticos ou realizar qualquer serviço congênere.

5.1.18 A equipe encarregada de entrega retirará os itens das caixas no cômodo indicado, mas a organização destes no local caberá ao servidor ou ao seu preposto.

5.1.19 Os serviços deverão ser executados por profissionais qualificados, no prazo máximo estabelecido no quadro a seguir:

Faixa de Distância em Quilômetros	Prazo de Entrega em Dias Úteis
Até 50	Até 3 (três) dias
De 51 a 1.000	Até 7 (sete) dias
De 1.001 a 2.000	Até 9 (doze) dias
De 2.001 a 3.000	Até 11 (dezesete) dias
Acima de 3.000	Até 16 (vinte) dias

5.1.20 A metragem/medição/peso dos bens patrimoniais, equipamentos, ou materiais de consumo, bem como os mobiliários em geral e bagagens deverá ser realizada no seu embarque, pela empresa contratada, na presença do requerente do serviço para a entrega dos bens a transportadora. O volume efetivamente transportado será calculado com os bens já embalados e devidamente acomodados no caminhão.

5.1.21 No ato do carregamento do caminhão, que deverá acontecer na presença de designado pela AGU, a Contratada deverá emitir um termo de coleta de bens, que deverá ser assinado pelo responsável designado pela AGU e pelo representante da Contratada.

5.1.22 Caso a Contratada detecte danos preexistentes nos bens a serem transportados, deverá comunicar o fato ao representante da AGU designado fazer constar no documento supracitado.

5.1.23 Uma vez acomodada a carga no caminhão-baú, esta não poderá sofrer manuseio até que chegue ao seu destino, a não ser em casos excepcionais, devidamente autorizados pela AGU.

5.1.24 Quaisquer ocorrências que possam atrasar a entrega dos bens deverão ser comunicadas, por escrito, à AGU e ao servidor interessado, no prazo de 1 (um) dia útil.

5.1.25 Após o desembarque, desembalagem e verificação do estado dos bens no destino, a Contratada deverá emitir um documento de aceitação do serviço a ser assinado pelo servidor, devendo ser expressamente indicados eventuais extravios ou avarias.

5.1.26 Os bens a serem transportados deverão estar cobertos por seguro total cuja contratação ficará a cargo da CONTRATADA.

5.1.27 A contratação de seguro deverá abranger perdas e danos causados aos bens decorrentes de acidentes ocorridos no transporte, inclusive perdas decorrentes de furto e/ou roubo da carga, e dos bens porventura danificados ou desaparecidos quando da execução dos serviços.

5.1.28 Os bens a serem transportados devem estar cobertos pelas modalidades de seguro: a) (RCTR/C - Responsabilidade Civil de Transportador Rodoviário de Carga e b) RCF-DC Responsabilidade Civil Desaparecimento de carga. A apólice deverá cobrir todos os bens transportados contra quaisquer perdas e danos causados à carga, inclusive contra desaparecimento, furto e roubo.

5.1.29 A Contratada deverá prestar o apoio necessário ao servidor no caso de acionamento do seguro.

5.1.30 O valor do seguro será calculado com base no valor dos bens declarados pela contratante com o valor fixo da taxa de 1% (um por cento).

5.1.31 O valor do seguro a ser pago pela AGU, de bens particulares de servidores em remoção deverá respeitar os limites e condições estabelecidos no Decreto nº 4.004/2001, assim, caso o volume a ser transportado pelo servidor exceda o limite constante no Decreto, a diferença deve ser paga pelo servidor.

5.1.32 A apólice do seguro deverá ser individual.

5.1.33 Os valores de referência para cálculo de seguro serão lastreados por:

5.1.33.1 Mobiliário: relação detalhada de bens e valores, emitida pelo do usuário, constando em processo de específico de remoção.

5.1.33.2 Veículo: valor de referência da tabela FIPE (Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas).

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. A demanda por transporte de bens será originada e terá com destino, principalmente, os endereços da sede e da Superintendências da AGU nas cidades de Brasília/DF, Belo Horizonte/MG, Curitiba/PR, Porto Alegre/RS, Recife/PE, Rio de Janeiro/RJ, e São Paulo/SP.

5.3. Outras localidades em território nacional poderão servir de origem e destino para a requisições de transporte tratadas neste Termo de Referência.

5.4. Os serviços serão realizados preponderantemente em horário comercial. Todavia, em situações excepcionais, deverão ser realizados fora do horário comercial, situação em que o Contratado será informado a respeito.

Materiais a serem disponibilizados

5.5. Para a perfeita execução dos serviços, o Contratado deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário.

5.6. Deverão ser utilizadas as embalagens abaixo descritas ou outras que ofereçam maior proteção:

Descrição dos Bens	Material Empregado e Acondicionamento
Utensílios domésticos como louças, cristais, porcelanas, demais objetos frágeis e livros.	Acondicionadas em caixas de papelão triplex ou de madeira, protegidas com plástico bolha, papel seda ou palha e fechadas com fita adesiva.
Móveis, geladeiras, pianos, máquinas de lavar, fogões, aparelhos elétricos e demais objetos sensíveis.	Envolvidos em papel ondulado, após proteção de plástico ou papel maculatura e amarrados com fita adesiva.
TVs, computadores e demais aparelhos eletrônicos.	Protegidos com papel seda enchumado e plástico bolha, depois acondicionados em caixas sob medida.
Demais roupas e itens de cama, mesa e banho.	Acondicionadas em caixas de papelão, após proteção de plástico ou papel seda.
Tapetes e colchões.	Enrolados e embalados com papel resistente ou plástico.
Tampas de mesa, de vidro ou mármore, quadros, estátuas, espelhos.	Acondicionados em engradados de madeira sob medida, após serem protegidos por embalagem de plástico, papel ondulado.
Outros objetos e miudezas.	Acondicionados individualmente em papel seda e acondicionados em caixa de papelão ondulado.

5.7. Após devidamente embalados os bens devem ser acondicionados em caminhão baú ou container e receber proteção de cobertores e/ou acolchoados, evitando-se contato direto com as paredes internas e com o restante da bagagem.

5.8. Todos os materiais e a mão de obra necessários a execução dos serviços, são de responsabilidade da Contratada.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.9. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.10. O objeto deste Termo de Referência está restrito ao transporte de cargas inanimadas e não perecíveis.

5.11. É proibido à Contratada, no âmbito deste Termo de Referência, efetuar transporte de bens que se enquadrem nas seguintes categorias: armas de fogo; produtos cujo uso não seja legalmente autorizado por lei; produtos perigosos (inflamáveis, explosivos, gases, tóxicos, corrosivos ou radioativos).

5.12. O serviço deverá ser realizado utilizando a modalidade de transporte terrestre ou fluvial e terá como unidade de medida a cubagem ou peso cubado a ser transportada dentro das faixas de quilometragem definidas no item 1 desse Termo de Referência.

5.13. A unidade de medida aplicável à demanda (cubagem ou peso cubado) será definida previamente à coleta, de forma estimada, no processo administrativo específico, com base na opção juridicamente adequada ao caso concreto e nos limites previstos no Decreto nº 4.004/2001, podendo haver alteração após a coleta, em caso de necessidades de ajustes da estimativa anteriormente apresentada.

5.14. Na data da coleta, a contratada realizará a medição da cubagem efetivamente transportada, em metros cúbicos (m³).

5.15. Para fins de peso cubado, a cubagem medida será convertida em quilogramas, mediante a aplicação do Fator de Cubagem Padrão – FCP de 300 kg/m³

$$\text{Peso Cubado (kg)} = \text{Cubagem Efetiva (m}^3\text{)} \times 300$$

5.16. O transporte de bens particulares de servidores em remoção deverá respeitar os limites e condições estabelecidos no Decreto nº 4004/2001, assim, será observado o limite máximo de doze metros cúbicos ou 4500 kg por passagem inteira, até duas passagens, acrescido de três metros cúbicos ou novecentos quilogramas por passagem adicional, até três passagens, conforme a seguir:

Quantidade de pessoas	Volume máximo (m³)	Peso cubado máximo (kg)
Servidor sem dependentes	12	4.500
Servidor + 1 dependente	24	9.000
ADICIONAIS		
Servidor + 2 dependentes	27	9.900
Servidor + 3 dependentes	30	10.800
Servidor + 4 dependentes	33	11.700

5.17. O valor do transporte será calculado:

a. Na faixa local (até 50 Km), pela multiplicação da quantidade transportada (m³) pela tarifa unitária (taxa de serviço) e

$$VP = Qm^3 \times TS$$

Onde:

VP = preço final do serviço

Qm³ = quantidade de metros cúbicos efetivamente coletado

TS = valor do metro cúbico da proposta da contratada

b. Nas faixas com incidência de quilometragem, pela multiplicação da quantidade transportada (m³ ou kg) pela distância aplicável e pela tarifa unitária (taxa de serviço).

$$VP = Qm^3 \times km \times TS \text{ ou } VP = Qkg \times km \times TS$$

Onde:

VP = preço final do serviço

Qm³ = quantidade de metros cúbicos efetivamente coletado

Qkg = quantidade de peso cubado convertido da cubagem

TS = valor do metro cúbico da proposta da contratada

5.18. O excedente que ultrapassar os limites legais custeáveis pela Administração será apurado pela mesma

metodologia e correrá às expensas do servidor requerente, observados os preços vigentes da contratação.

5.19. O pagamento será efetuado após o recebimento e o ateste da execução, mediante apresentação da nota fiscal/fatura e da documentação comprobatória da prestação do serviço.

5.20. A estimativa constante do quadro abaixo foi realizada mediante uma média das contratações e usos anteriores, e é um parâmetro para servir de subsídio aos licitantes na formulação das propostas de preços, não se constituindo em compromisso futuro para utilização exata do total estimado.

Faixas de Distância (km)	Unidade de medida	Quantidade estimada para 12 meses (m³ ou kg)
Até 50 km	Metro Cúbico	413
51 a 1.000 Km	Metro Cúbico	99
1.001 a 2.000 Km	Metro Cúbico	108
2.001 a 3.000 Km	Metro Cúbico	99
Acima de 3.000 Km	Metro Cúbico	20

5.21. O custo estimado da contratação por grupo, para o período de 12 (doze) meses, é de R\$ 316.111,16 (trezentos e detrezentos e dezesseis mil, cento e onze reais e dezesseis centavos), considerado o dimensionamento principal pela cubagem (m³), conforme pesquisa de mercado, mapa comparativo de preços e análise crítica juntados aos autos.

Faixas de Distância (km)	Quantidade estimada para 12 meses (m³)	Taxa de Serviço	Custo Estimado
Até 50 Km	413	R\$ 157,96	R\$ 65.237,48
51 a 1.000 Km	99	R\$ 0,69	R\$ 53.555,04
1.001 a 2.000 Km	108	R\$ 0,52	R\$ 81.937,44
2.001 a 3.000 Km	99	R\$ 0,44	R\$ 91.693,80
Acima de 3.000 Km	20	R\$ 0,37	R\$ 23.687,40
Total			R\$ 316.111,16

5.22. A formação do valor estimado observou a metodologia da média dos preços válidos obtidos na pesquisa de mercado para cada faixa de distância, com tratamento crítico das cotações, nos termos da planilha de apuração constante do processo.

5.23. A unidade principal de referência contratual permanece sendo o metro cúbico (m³), admitindo-se subsidiariamente o peso cubado (kg), mediante aplicação do Fator de Cubagem Padrão – FCP de 300 kg/m³, exclusivamente para fins de execução, medição e pagamento da demanda específica, sem alteração do valor global estimado da contratação.

5.24. O valor estimado possui caráter referencial e representa o limite máximo de aceitabilidade das propostas, observados os custos unitários e demais parâmetros constantes da tabela do item 1.1 deste Termo de Referência e dos documentos que instruem o processo.

5.25. A rota a ser utilizada no transporte contratado será, em regra, a que contiver a menor distância entre a origem e o destino, considerando-se somente as vias e rodovias pavimentadas. Em casos excepcionais, a Contratante poderá autorizar outra rota, mediante apresentação de justificativa por escrito pela Contratada.

5.26. Na prestação do serviço em questão a divisibilidade torna o contrato menos vantajoso, pois retira-se a possibilidade do aproveitamento da carga. Com um carregamento único é possível se fazer mais de uma entrega contemplando faixas de distâncias variadas, o que torna o custo mais vantajoso para a Administração.

Especificação da garantia do serviço

5.27. O prazo de garantia dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.28. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

6.7. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de Fiscalização

6.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

6.9. Considerando que a contratação será estruturada por grupos, a gestão e a fiscalização da execução contratual serão exercidas de forma descentralizada, cabendo a cada Superintendência de Administração a responsabilidade pela gestão e fiscalização do contrato a ela vinculado(s), por meio de designação formal de gestor e fiscais, nos termos da legislação vigente.

Fiscalização Técnica

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.12. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.16. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de

material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.17. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

Fiscalização Administrativa

6.18. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.19. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato

6.20. Cabe ao gestor do contrato:

6.20.1 coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.20.2 acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.20.3 acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.20.4 emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.20.5 tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.20.4 elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.20.4 enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, com a indicação expressa de que o valor da Nota Fiscal emitida pela contratada confere com o valor dimensionado pela fiscalização e gestão no recebimento definitivo do serviço.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme disposto nesta seção.

7.2. Nos regimes de execução de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação por tarefa, contratação integrada e contratação semi-integrada será adotada sistemática de medição e pagamento associada à execução de etapas do cronograma físico-financeiro vinculadas ao cumprimento de metas de resultado, vedada a adoção de sistemática de remuneração orientada por preços unitários ou referenciada pela execução de quantidades de itens unitários.

7.3. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

7.3.1 não produziu os resultados acordados,

7.3.2 deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.3.3 deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.4. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.5. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.5.1 A unidade principal de referência contratual será o metro cúbico (m³), admitindo-se, subsidiariamente, a utilização do peso cubado, quando tecnicamente necessário e desde que observada a equivalência econômica entre as duas métricas.

7.5.2 O preço unitário por peso cubado deverá manter equivalência matemática com o preço unitário por cubagem, segundo a fórmula:

$$\text{Preço por kg} = \text{Preço por m}^3/300$$

7.5.3 A CONTRATANTE adotará, para fins de medição e pagamento, a base de cálculo que resultar no menor valor final da demanda, desde que observadas as condições técnicas de execução, a faixa contratual aplicável, a integridade da carga e as demais regras previstas neste Termo de Referência.

7.5.4 Na hipótese de a natureza da carga, a forma de acondicionamento, a impossibilidade de empilhamento ou outra condição técnica superveniente exigir tratamento específico, a decisão sobre a base de cálculo aplicável deverá ser formalmente motivada pela fiscalização, com registro nos autos da demanda.

7.5.5 Não será admitida dupla cobrança da mesma demanda, nem a utilização de critério de peso real estimado de forma subjetiva pela CONTRATADA como base autônoma de faturamento, salvo hipótese excepcional expressamente prevista no edital e tecnicamente justificada pela Administração.

7.5.6 A Nota Fiscal/Fatura deverá refletir exclusivamente o valor final adotado pela Administração como medição mais vantajosa da demanda, acompanhada da memória de cálculo, da Ordem de Serviço, do inventário, dos documentos de retirada e recebimento e dos demais documentos exigidos para liquidação da despesa.

Recebimento

7.6. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.7. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.8. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.9. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.10. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.11. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.12. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.13. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.14. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.15. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.16. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.17. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.18. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.18.1 Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

7.18.2 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.18.3 Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.18.4 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.18.5 Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.19. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.120. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.21. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.22. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.23. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.24. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- I. o prazo de validade;
- II. a data da emissão;
- III. os dados do contrato e do órgão contratante;
- IV. o período respectivo de execução do contrato;
- V. o valor a pagar; e
- VI. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.25. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.26. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.27. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

7.27.1 verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

7.27.2 identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.28. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.29. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.30. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.31. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.32. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.33. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) de correção monetária.

Forma de pagamento

7.34. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.35. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.36. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.36.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.37. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Reajuste

7.38. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 26/02/2026.

7.39. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.40. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.41. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.42. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.43. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.44. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.45. O reajuste será realizado por apostilamento.

Cessão de Crédito

7.46. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

7.46.1 . A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.46.2 Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.46.3 O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.46.4 A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

7.47. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a. der causa à inexecução parcial do contrato;
- b. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c. der causa à inexecução total do contrato;
- d. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.1.1. Para fins de orientação na aplicação das sanções, poderá ser compreendida, a título exemplificativo e não exaustivo, como hipótese relacionada à conduta descrita na alínea “b” do item 8.1, aquela que configure inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pela contratada, sem prejuízo de outras situações que, no caso concreto, revelem gravidade equivalente.

8.1.2. Para fins de interpretação da conduta prevista na alínea “d” do item 8.1, poderão ser considerados, de forma exemplificativa e não limitativa, os atrasos que acarretem consequências relevantes ou graves para o cumprimento das obrigações contratuais, admitindo-se o enquadramento de outras situações que produzam efeitos semelhantes.

8.1.3. Para fins de caracterização da conduta descrita na alínea “f” do item 8.1, poderá ser enquadrada, de modo exemplificativo e não exaustivo, a prática de atos destinados à obtenção de vantagem ilícita ou que induzam ou mantenham em erro agentes públicos da AGU, ressalvada a hipótese específica prevista na alínea “e”, sem prejuízo do reconhecimento de outras condutas de natureza fraudulenta verificadas na execução contratual.

8.1.4. Para fins de enquadramento da conduta prevista na alínea “g” do item 8.1, poderão ser considerados, a título meramente exemplificativo, atos direcionados a prejudicar o bom andamento do contrato, não se restringindo a tais

hipóteses, podendo abranger outras condutas que evidenciem comportamento inidôneo no curso da execução contratual.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1 Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observada a dosimetria abaixo como parâmetro orientativo, a ser aplicada sem prejuízo da análise das circunstâncias do caso concreto, nos termos do art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021 e do art. 3º da Portaria Normativa SGA/AGU nº 21/2025:

8.2.2.1. Na hipótese de inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo (alínea “b” do item 8.1), poderá ser aplicada, a depender da gravidade concreta da conduta, penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União pelo período de até 24 (vinte e quatro) meses.

8.2.2.2. Na hipótese de inexecução total do contrato (alínea “c” do item 8.1), poderá ser aplicada, conforme as circunstâncias do caso concreto, penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União pelo período de até 36 (trinta e seis) meses.

8.2.2.3. Na hipótese de retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado (alínea “d” do item 8.1), poderá ser aplicada, considerando os impactos verificados no caso concreto, penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União pelo período de até 2 (dois) meses.

8.2.2.4. As penalidades previstas para as condutas das alíneas “b”, “c” e “d” do item 8.1 poderão ser agravadas, de forma fundamentada e à luz das circunstâncias do caso concreto, em até 50% (cinquenta por cento) da pena-base para cada agravante, até o limite de 36 (trinta e seis) meses, observados os critérios legais e regulamentares aplicáveis, especialmente nas seguintes hipóteses:

I - quando restar comprovado o registro de 3 (três) ou mais sanções aplicadas à licitante ou à contratada por órgão ou entidade da Administração Pública Federal, em decorrência da prática de infrações em licitações e contratos administrativos, nos 24 (vinte e quatro) meses que antecederam o fato que ensejou a abertura de processo sancionatório pela AGU;

II - quando firmada a convicção, no âmbito administrativo, que a licitante tenha prestado declaração falsa de que é beneficiária do tratamento diferenciado concedido em legislação específica; ou

III - quando a conduta acarretar prejuízo material grave à AGU;

8.2.2.4.1. As penalidades de multa previstas no subitem 8.2.4, relativas às infrações das alíneas “b”, “c” e “d” do item 8.1, poderão ser majoradas na mesma proporção, observados os critérios de dosimetria e a análise das circunstâncias do caso concreto.

8.2.2.5. As penalidades previstas para as condutas das alíneas “b”, “c” e “d” do item 8.1 poderão ser atenuadas, de forma motivada e considerando as peculiaridades do caso concreto, com redução de até metade da pena-base, uma única vez, desde que não tenha incidido qualquer agravante do subitem 8.2.2.4, especialmente nas seguintes hipóteses:

I - quando restar comprovada a ausência de registro de sanção aplicada à licitante ou à contratada por parte da Administração Pública em decorrência da prática de tipos infracionais em licitações e contratos administrativos nos 24 (vinte e quatro) meses que antecederam o fato que ensejou a abertura de processo sancionatório pela AGU;

II - quando a conduta praticada tenha sido, desde que devidamente comprovada, decorrente de falha de menor repercussão da contratada;

8.2.2.5.1. As penalidades de multa previstas no subitem 8.2.4, relativas às infrações das alíneas “b”, “c” e “d” do item 8.1, poderão ser minoradas na mesma proporção, observados os critérios de dosimetria e a necessária análise das circunstâncias do caso concreto.

8.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4 Multa:

8.2.4.1 Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de **0,1% (um décimo por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **15 (quinze)** dias.

8.2.4.2 Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de **0,5% (cinco décimos por cento)** a **15% (quinze por cento)** do valor anual da contratação.

8.2.4.3 Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, **0,5% (cinco décimos por cento)** a **15% (quinze por cento)** do valor anual da contratação.

8.2.4.4 Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de **0,5% (cinco décimos por cento)** a **15% (quinze por cento)** do valor anual da contratação.

8.2.4.5 Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de **0,5% (cinco décimos por cento)** a **15% (quinze por cento)** do valor da contratação.

8.2.4.6 Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de **0,5% (cinco décimos por cento)** a **15% (quinze por cento)** do valor da contratação, ressalvadas as seguintes infrações também enquadráveis nessa alínea:

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8.1 Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.8.2 Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.9.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.9.2 as peculiaridades do caso concreto;

8.9.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.9.4 os danos que dela provierem para o Contratante; e

8.9.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro

Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.12.1 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

8.15. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, neste Termo de Referência e na **Portaria Normativa SGA/AGU nº 21, de 23 de dezembro de 2025**, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 29 de dezembro de 2025, e retificação publicada em 06/02/2026 no Diário Oficial da União, Edição 26, Seção 1, página 1.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Regime de Execução

9.2. O regime de execução do objeto será de empreitada por preço unitário, pois não é possível definir previamente a quantidade de serviço a ser executada na fase contratual.

9.3. Em se tratando de contratação para registro de preços, caso adotado o critério de julgamento de menor preço ou de maior desconto por grupo de itens, o critério de aceitabilidade de preços unitários máximos será a tabela constante no item 1.1 deste Termo de Referência.

Exigências de habilitação

9.4. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.5. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.6. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.7. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.8. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.9. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.10. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.11. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no

Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.12. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.13. Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.14. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.15. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.16. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.17. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.18. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.19. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.20. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.21. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.22. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

9.23. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;

9.24. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

9.25. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

LG =	Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

SG =	Ativo Total
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

LC =	Ativo Circulante
	Passivo Circulante

9.26. Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido, para fins de habilitação, patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação.

9.27. Os indicadores fixados acima deverão ser atingidos em cada um dos dois últimos exercícios sociais, sob pena de inabilitação.

9.28. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

9.29. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.30. O atendimento[A28] dos índices econômicos previstos neste termo de referência deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

9.31. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

Qualificação Técnica

9.32. Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

9.33. Essa declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

9.34. Ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente (Registro Nacional de Transportadores Rodoviários de Cargas – RNTR-C, da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT), nos termos das leis nº 10.233, de 2001, e 11.442, de 2007.

9.35. Sociedade empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato ou do aceite de instrumento equivalente, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

Qualificação Técnico-Operacional

9.36. Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9.36.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contrato(s) executado(s) com as seguintes características mínimas:

9.36.1.1. Atestado(s) de capacidade técnica de transporte de no mínimo, 20% da quantidade (m3) total estimada do grupo, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) que o licitante prestou ou está prestando, de forma satisfatória, serviços pertinentes e compatíveis em características com o objeto do Termo de Referência.

9.36.1.2. Será considerado compatível com o objeto do Termo de Referência o serviço de transporte de bens, no mínimo, interestadual.

9.36.1.3. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme subitem 10.8 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP nº 5/2017.

9.36.2 Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

9.36.3 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.36.4 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

9.36.5 Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou

secundária especificadas no contrato social vigente.

9.37. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

9.38. A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

Disposições gerais sobre habilitação

9.39. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.40. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.41. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.42. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.43. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

Documentação complementar para cooperativas

9.44. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

9.44.1 A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

9.44.2 A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

9.44.3 A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

9.44.4 O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

9.44.5 A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

9.44.6 Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

9.44.6.1. ata de fundação;

9.44.6.2. estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

9.44.6.3. regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

9.44.6.4. editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

9.44.6.5. três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;

9.44.6.6. ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação; e

9.44.6.7. última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação, que é o máximo aceitável, é de R\$ 1.896.666,96 (um milhão, oitocentos e noventa e seis mil, seiscentos e sessenta e seis reais e noventa e seis centavos), conforme custos unitários apostos na tabela contida no item 1.1 acima.

10.2. Em caso de Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

10.2.1 em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

10.2.2 em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

10.2.3 serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

10.2.4 poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 A indicação da dotação orçamentária fica postergada para o momento da assinatura do contrato ou instrumento equivalente.

11.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosa.

Brasília, data da assinatura eletrônica.

(Documento Assinado Eletronicamente)

MARCELO SOARES ALVES

Integrante Requisitante

(Documento Assinado Eletronicamente)

ANA CRISTINA PINHEIRO MAIA

Integrante Administrativa

(Documento Assinado Eletronicamente)

IVALDO SEVERIANO MENDES

Integrante Administrativo SAD 1ªR

(Documento Assinado Eletronicamente)

LUIZ CLAUDIO SANTOS THOME

Integrante Administrativo SAD 2ªR

(Documento Assinado Eletronicamente)

KLEBER BATISTELA PEREIRA

Integrante Administrativo SAD 3ªR

(Documento Assinado Eletronicamente)

ALEXANDRE LUIZ DA SILVA VEIGA

Integrante Administrativo SAD 4ªR

(Documento Assinado Eletronicamente)

ISNAR DE ALBUQUERQUE LUCAS

Integrante Administrativo SAD 5ªR

(Documento Assinado Eletronicamente)

CARLOS RICARDO WAGENER

Integrante Administrativo SAD 6ªR

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00404001779202502 e da chave de acesso f72f1416



Documento assinado eletronicamente por JOÃO ANÍBAL NASCIMENTO DE ALMEIDA, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 3378699364 e chave de acesso f72f1416 no endereço eletrônico <https://supersapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO ANÍBAL NASCIMENTO DE ALMEIDA, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR). Data e Hora: 21-09-2026 13:58. Número de Série: 65635031372271175007508848075. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.



Documento assinado eletronicamente por LUIZ CLAUDIO SANTOS THOME, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 3378699364 e chave de acesso f72f1416 no endereço eletrônico <https://supersapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): LUIZ CLAUDIO SANTOS THOME, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR). Data e Hora: 21-09-2026 15:18. Número de Série: 65635031372271175007508848075. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.



Documento assinado eletronicamente por CARLOS RICARDO WAGENER, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 3378699364 e chave de acesso f72f1416 no endereço eletrônico <https://supersapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): CARLOS RICARDO WAGENER, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR). Data e Hora: 21-09-2026 11:38. Número de Série: 65635031372271175007508848075. Emissor: Autoridade Certificadora do



Documento assinado eletronicamente por KLEBER BATISTELA PEREIRA, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 3378699364 e chave de acesso f72f1416 no endereço eletrônico <https://supersapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): KLEBER BATISTELA PEREIRA, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR). Data e Hora: 21-09-2026 11:32. Número de Série: 65635031372271175007508848075. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.



Documento assinado eletronicamente por IVALDO SEVERIANO MENDES, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 3378699364 e chave de acesso f72f1416 no endereço eletrônico <https://supersapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): IVALDO SEVERIANO MENDES, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR). Data e Hora: 21-09-2026 10:55. Número de Série: 65635031372271175007508848075. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.



Documento assinado eletronicamente por ANA CRISTINA PINHEIRO MAIA NOGUEIRA, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 3378699364 e chave de acesso f72f1416 no endereço eletrônico <https://supersapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): ANA CRISTINA PINHEIRO MAIA NOGUEIRA, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR). Data e Hora: 18-09-2026 17:43. Número de Série: 65635031372271175007508848075. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.



Documento assinado eletronicamente por MARCELO SOARES ALVES, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 3378699364 e chave de acesso f72f1416 no endereço eletrônico <https://supersapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): MARCELO SOARES ALVES, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR). Data e Hora: 22-09-2026 17:00. Número de Série: 65635031372271175007508848075. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.
